



Unanimidade  
Aprovado Em  
19/03/2021



  
Silvana dos Passos Andrade  
2ª Secretária

  
José Milton dos Santos Santana  
3º Secretário

  
Giseldo dos Passos Oliveira  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Areia Branca**  
**GABINETE DO PREFEITO**

  
José Francisco das Chagas Filho  
Vice - Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 03/2021**  
**De 18 de Junho de 2021.**

  
Leonidas José de Oliveira Neto  
1º Secretário

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

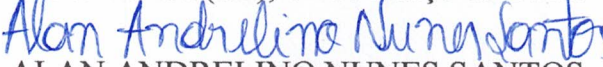
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Areia Branca (SE), 01 de março de 2021.

  
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS  
Prefeito do Município de Areia Branca



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**Ofício: N° 27/2020.**

Areia Branca, 19 de Março de 2021.

**Ref: Encaminhamento**

Exm°. Sr°. Prefeito,

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei N° 01/2021, que foi aprovado por unanimidade de todos os vereadores presentes.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Giseldo dos Passos Oliveira  
**VEREADOR PRESIDENTE DA CMAB**

Exm°Sr°  
Alan Andreino Nunes Santos  
**Prefeito Municipal**

recebi em  
19-03-2021



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PARECER JURÍDICO nº 01/2021

**Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Dispõe sobre o Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo e o Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (Conectar) com o objetivo de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.**

A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Areia Branca/SE fora provocada para apresentar parecer jurídico, sob o aspecto jurídico e formal, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo e o Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (Conectar) com o objetivo de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

É o que impede relatar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Prefeitura Municipal de Areia Branca que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Poder Executivo e o Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (Conectar) com o objetivo de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Pois bem.

Ao se debruçar sobre o mérito do presente projeto sob análise, verifica-se que este atende ao princípio da legalidade, pois, a competência para legislar acerca desta matéria é do Município, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, vejamos:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Nessa perspectiva, não há óbice de competência.

Quanto ao aspecto constitucional e legal, o Poder Executivo do Município de Areia Branca, de forma eficiente, vem aderir ao consórcio nacional para aquisição de vacinas e insumos para combate à pandemia do coronavírus, sobretudo por conta da omissão do Governo Federal para tal mister.

A Lei Federal nº 14.124/21, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional, permitiu que os municípios adquirirem, a distribuírem e aplicarem as vacinas contra a COVID-19, desde que registradas para uso emergencial pelos órgãos competente, em caso de flagrante omissão da União.

Ou seja, a competência municipal é suplementar caso haja omissão da União em seguir o plano nacional de vacinação.

Desta forma, atendendo a este requisito, **verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade**, de modo que, salvo melhor juízo, no que tange aos aspectos legais e ressalvados os técnicos, econômicos e discricionários, emitimos parecer favorável no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Areia Branca, 19 de março de 2021.

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA  
Assinado de forma digital por  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA  
TARGINO GRANJA  
Dados: 2021.03.19 09:10:33 -03'00'

**Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja**

**OAB/SE 9.609**

**Cristiano de Miranda Prado**

**OAB/SE 5.794**